



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 584/98

"Homologa o parcelamento da dívida com a
CASEMP"

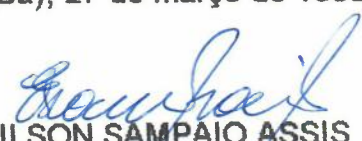
O Prefeito Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado o contrato de parcelamento da dívida da Prefeitura Municipal de Piritiba, com a Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Piritiba - CASEMP, em 72 meses, no total de R\$ 141.846,56 (Cento e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 155.738,16 UFIRs.

Art. 2º - O parcelamento da dívida a que se refere o Artigo anterior será em 72 meses, ou seja 72 parcelas de 2.163,03 UFIRs, vencendo-se a primeira em janeiro/98 e a última em dezembro/2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba(Ba), 27 de março de 1998


ETEMILSON SAMPAIO ASSIS
Prefeito Municipal


ODEMAR GILSON SANTANA
Sec. de Adm. e Finanças